



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

LEI Nº 4842, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2014.

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre revisão geral anual sobre os vencimentos, salários e proventos dos servidores ativos, inativos, pensionistas e agentes políticos e reajuste de vencimentos, salários e proventos dos servidores públicos municipais que especifica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam a Prefeitura Municipal e o Instituto de Previdência do Município de Taubaté autorizados a conceder revisão geral anual, a contar de 1º de fevereiro de 2014, na base de 5,58% (cinco vírgula cinquenta e oito por cento) aplicados sobre os valores da tabela dos vencimentos, salários e proventos vigente no mês de janeiro de 2014:

I - dos servidores ativos, inativos e de pensionistas que recebem pelos cofres públicos da Administração Direta;

II - dos servidores inativos e pensionistas da Administração Direta que recebem pelo I.P.M.T.;

III - dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao I.P.M.T.;

IV – dos agentes políticos: Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º Ficam a Prefeitura Municipal e o Instituto de Previdência do Município de Taubaté autorizados a conceder reajuste de vencimentos, a contar de 1º de fevereiro de 2014, na base de 4,42% (quatro vírgula quarenta e dois por cento), relativos às perdas salariais acumuladas nos exercícios anteriores a 2014.

§ 1º O percentual de aumento será aplicado sobre a tabela de valores vigente no mês de janeiro de 2014, dos vencimentos, salários e proventos dos seguintes servidores públicos municipais:



Prefeitura Municipal de Taubaté
Estado de São Paulo

I - dos servidores ativos, inativos e de pensionistas que recebem pelos cofres públicos da Administração Direta;

II - dos servidores inativos e pensionistas da Administração Direta que recebem pelo I.P.M.T.;

III - dos servidores ativos, inativos e pensionistas vinculados ao I.P.M.T.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei onerarão as dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 24 de fevereiro de 2014, 369º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 24 de fevereiro de 2014.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativa